

## CAPOEIRA, PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL: CRÍTICAS E REFLEXÕES

José Olímpio Ferreira Neto<sup>1</sup>  
Francisco Humberto Cunha Filho<sup>2</sup>

### RESUMO

A Capoeira é uma cultura popular que nasceu em *Terras Brasilis* com os filhos de escravos africanos. Hoje, essa manifestação afro-brasileira é ferramenta educacional no Brasil e em diversos países. Este artigo é parte de uma pesquisa sobre o Registro da Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial. Após a análise do Registro, previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988 e regulamentado pelo Decreto nº 3.551/2000, chega o momento das críticas e reflexões sobre seus impactos. O objetivo é perceber se há apoio e incentivo à prática dessa manifestação cultural após esse reconhecimento. Para atingir êxito, o trabalho foi embasado no seguinte referencial teórico: Costa (2012), Cunha Filho (2000), Ferreira Neto (2011), Telles (2010) e Vassallo (2008). Os vinte anos de imersão pessoal e participação ativa através de treinos, pesquisas, palestras, apresentações e coleta de material reforçam o comprometimento com o tema. Adiciona-se, ainda, a escassez de material de pesquisa sobre capoeira no Estado cearense e a participação no *Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais*, fundamental para a construção teórica. Ao final desse texto, percebe-se a necessidade de um maior engajamento dos capoeiristas para cobrar do Estado Políticas Públicas de salvaguarda dessa cultura, instrumento educacional e de representação do Brasil no exterior.

**Palavras-chave:** Capoeira. Patrimônio Cultural. Cultura Imaterial. Registro.

## CAPOEIRA, INTANGIBLE CULTURAL HERITAGE: CRITICISMS AND REFLECTIONS

### Abstract

Capoeira is a popular culture that was born in *Terras Brasilis* from African slaves. Today, this manifestation is an educational tool in Brazil and other countries. This article is part of a research about the Register of Capoeira as Intangible Cultural Heritage. After the analysis of Register, provided in the Federal Constitution of Brazil in 1988 and regulated by Decree 3.551/2000, it comes the moment of the criticisms and reflections. The goal is to understand if there is support and encourage the practice of this cultural manifestation. The work was based on the following references: COSTA (2012), CUNHA FILHO (2000), FERREIRA NETO (2011), TELLES (2010), VASSALLO (2008). The twenty years of personal immersion and active participation through training, research, lectures, presentations and material collection reinforce the engagement with the theme. At the end of this text, one realizes the necessity of more engagement of the capoeiristas to charge the State Public Politics for the safeguarding of cultural, educational tool, and the representative of Brazil abroad.

**Keywords:** Capoeira. Cultural Heritage. Intangible Culture. Registry.

---

<sup>1</sup> Professor de Capoeira, Especialista em Educação. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Culturais da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. E-mail: jolimpioneto@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutor em Direito, Professor de Direito da UNIFOR, Coordenado do Grupo de Estudos e Pesquisa em Direitos Culturais da UNIFOR. E-mail: humberto.3000@hotmail.com

## **Introdução**

A Capoeira é uma cultura popular que nasceu em *Terras Brasilis* com os filhos de escravos africanos. Hoje, essa manifestação afro-brasileira é ferramenta educacional no Brasil e em diversos países. Este artigo é parte de uma pesquisa sobre o Registro da Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial. Após a análise desse Registro, instrumento de proteção jurídica do Patrimônio Cultural Imaterial, previsto na Constituição Federal do Brasil de 1988 e regulamentado pelo Decreto nº 3.551/2000, chega o momento das críticas e reflexões sobre seus impactos. O objetivo é perceber se há apoio e incentivo à prática dessa manifestação cultural, após o seu reconhecimento pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN. Para atingir êxito, o trabalho foi embasado no seguinte referencial teórico: Costa (2012), Cunha Filho (2000), Ferreira Neto (2011), Telles (2010), Vassallo (2008).

A presente pesquisa teve início no ano de 2011, ao participar da disciplina de Direitos Culturais do Curso de Direito na Universidade de Fortaleza, ministrada pelo Professor Doutor Francisco Humberto Cunha Filho. A participação ativa na manifestação cultural em estudo, através de treinos, pesquisas, palestras, apresentações e coleta de material reforçam a curiosidade e o comprometimento com a mesma. A atual participação no *Grupo de Estudos e Pesquisas em Direitos Culturais* é de fundamental importância para a construção teórica dos estudos, visando à continuidade, com olhos às reflexões e críticas para que as políticas de salvaguarda possam se efetivar.

As reflexões sobre o tema, assim como o material sobre a citada manifestação ainda são muito escassos. Isso não inibe a construção de trabalhos, ao contrário, incentiva a participação para a mudança desse quadro. Mais que um estudo científico, este texto tem o escopo de convocar os camaradas capoeiristas a exercerem seu papel de cidadãos na proteção desse Patrimônio Cultural Imaterial, que já se firmou pelo mundo, colaborando para o bem-estar de pessoas de diversas idades e nações.

Com o fito de facilitar a exposição do tema e oferecer uma base para que se estabeleçam debates, esse trabalho foi dividido nas seguintes seções, *A análise inicial: o Registro da Capoeira*; *É chegada a hora da crítica: onde estão as políticas para a Capoeira?* e, por fim, *Engajamento político do capoeirista: em busca de conhecimento*. As mesmas ainda possuem subseções, apresentando suas particularidades, que oferecem um panorama geral sobre as estruturas normativas que podem auxiliar no desenvolvimento dessa cultura.

### **1. A análise inicial: o Registro da Capoeira**

Como já foi dito acima, esta pesquisa teve início no ano de 2011, ao participar da disciplina de *Direitos Culturais* do Curso de Direito na Universidade de Fortaleza, instituição pioneira no país a incluir essa disciplina em seu currículo, ministrada pelo Professor Doutor Francisco Humberto Cunha Filho. Essa experiência culminou com a elaboração do artigo *Capoeira: Patrimônio Cultural do Brasil*, sob a orientação do referido professor. Esse trabalho inicial tratava de uma análise de caso e verificou como ocorreu o processo de registro da capoeira, sendo apresentado em agosto de 2011 no *VII Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura*, ENECULT, na Universidade Federal da Bahia em Salvador. No mesmo ano, o artigo *Capoeira, Bem Cultural de Natureza Imaterial: registro da Roda e dos Mestres* foi apresentado no *XVII Encontro de Iniciação à Pesquisa* da Universidade de Fortaleza, e tratava do mesmo ponto da pesquisa, mas o espaço foi aproveitado para falar um pouco mais sobre o tema.

Pensa-se ser relevante a retomada parcial do estudo anterior, para melhor localizar e embasar as críticas e reflexões propostas nesse texto. Para Cunha Filho (2000, p. 125-126), o Registro é “uma perenização simbólica dos bens culturais. [...] dá-se por diferentes meios os quais possibilitam às futuras gerações o conhecimento dos diversos estágios porque passou o bem cultural”. Trata-se de uma forma de proteção do Patrimônio Cultural Imaterial. Ele está elencado, dentre outras formas de proteção ao Patrimônio Cultural, no § 1º do artigo 216 da Constituição Federal, como segue: “O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação”. Esses são instrumentos que compõem parte do arsenal dos Direitos Culturais. Para Cunha Filho (2000), estes podem ser entendidos como um ramo autônomo do Direito.

Direitos Culturais são aqueles afetos às artes, à memória coletiva e ao repasse de saberes, que asseguram a seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referente ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana. (CUNHA FILHO, 2000, p. 34)

A prática da Capoeira, em sua totalidade, ou seja, em todas as nuances de sua manifestação, perpassa por essa tríade. O instituto do Registro previsto na Constituição e regulamentado pelo Decreto nº 3.551/2000 estrutura a ação de proteção do Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro. “A ampliação da categoria patrimônio no Brasil vem ocorrendo a partir de uma perspectiva de cidadania ampliada que tem a Constituição de 1988 como marco legal e em consonância com propostas preservacionistas promulgadas por organismos

internacionais” (CID, 2011, p. 2). Isso trouxe uma mudança nas políticas de preservação do patrimônio cultural, em diversos países, inclusive no Brasil. No Dossiê desenvolvido para fundamentar o processo do Registro da Capoeira foram apontadas algumas metas, a saber:

1) a necessidade de aposentadoria especial para os velhos mestres de capoeira; 2) a importância dos mestres de capoeira como divulgadores da cultura brasileira no cenário internacional, o que torna necessário pensar alternativas para facilitar seu trânsito por outros países; 3) a necessidade de criar mecanismos que facilitarão o ensino da capoeira em espaços públicos; 4) o reconhecimento do ofício e do saber do mestre de capoeira, para que ele possa ensinar em escolas e universidades; 5) a criação de um Centro de Referências da Capoeira que centralizasse toda a produção acadêmica sobre a capoeira, realizada por estudiosos espalhados em diversas disciplinas; 6) um plano de manejo da biriba, madeira usada para confeccionar o berimbau e que pode ser extinta no correr dos anos. (BRASIL, 2007, p. 10)

As questões acima foram discutidas no encontro Pró-capoeira, promovido pelo Estado brasileiro como parte das Políticas de Preservação dessa cultura. A capoeira acontece a partir da “[...] vestimenta e nos objetos utilizados para sua manifestação, que se plasma no momento-instante dos corpos em movimento representantes do fazer da comunidade durante as gerações, diálogo entre a ancestralidade, o tempo presente e o futuro” (FERREIRA NETO, 2012, p. 4). A mesma é atravessada pela *Éris*, deusa da discórdia, pois não há consonância no entendimento do seu conceito. Quando se pergunta: *O que é capoeira?* vários significados podem ser atribuídos.

#### *Os embates no entendimento de patrimônio e capoeira*

Há nessa prática cultural a fragmentação em estilos que se negam mutuamente, provavelmente fruto de embates políticos<sup>3</sup> de outrora, mas não se negam na totalidade. Felizmente, tal comportamento se plasma em uma síntese fruto desse processo dialético que rompe com os preconceitos oriundos de dentro da própria manifestação cultural. “A idéia de patrimônio não é necessariamente a mesma para todos, nem para os órgãos voltados para a sua proteção, e nem para a população em geral” (VASSALLO, 2008, p. 1). O jogo da capoeira também é alvo de inúmeras interpretações, tanto da parte dos próprios capoeiristas, quanto de diversos outros setores da sociedade, como órgãos públicos, a mídia, a universidade. Depois do registro da capoeira, como bem imaterial, realizado pelo IPHAN,

---

<sup>3</sup> Entre as décadas de 1920 e 1950 surgem duas novas modalidades, a Capoeira Angola e a Capoeira Regional. Vassallo (2008) chama a atenção e explica que os mais tradicionalistas, apontam as mesmas como representantes respectivas do polo da pureza e do polo da impureza. A primeira se consagra como modalidade mais africana, a segunda como fruto do processo de modernização que toma conta do país.

esses conflitos estão em maior evidência, estando relacionados às diferentes maneiras de se pensar a capoeira e as políticas de patrimônio.

A mesma autora chama a atenção para a relação entre a noção de patrimônio e a de propriedade, seja ela de um indivíduo ou grupo social, o que implica sua transmissão e continuidade, ao longo do tempo, bem como na sua própria perpetuação. A noção de patrimônio pode adquirir diversos significados, de acordo com os indivíduos que a veiculam e/ou o contexto em que estão inseridos. Então, conclui-se que os grupos de capoeira e agentes de órgãos públicos podem perceber essa manifestação cultural de forma diversa ou contraditória.

No mundo contemporâneo, a capoeira se torna uma atividade extremamente complexa, já que não é praticada por grupos étnicos ou territoriais específicos, e tampouco por uma única classe ou categoria social. Ela está muito bem disseminada e estruturada não só por todo o Brasil como pelo mundo afora. Estima-se, hoje, que a capoeira seja praticada em mais de 150 países, por cerca de onze milhões de pessoas. (VASSALO, 2008, p. 2)

A Capoeira pertence aos capoeiristas ou ao Estado? De quem proviria a legitimidade para conduzir seus rumos? Para responder a essas indagações, o pensamento é tomado de uma fertilidade que pode gerar falsas ideias. De um lado, os capoeiristas tomam para si o título de proprietários; muitos imaginam que só os mesmos podem expressar suas opiniões em relação aos rumos dessa prática cultural. No outro extremo, o Estado brasileiro apropria-se dessa cultura como patrimônio do povo, o que o autoriza a tomar decisões a seu respeito. Em verdade, os registros em relação à capoeira não autorizam o Estado brasileiro a tomar medidas, sem que sejam convocados os responsáveis pelo seu repasse.

Diferentemente do tombamento, a própria idéia do registro, mais flexível, consiste num acompanhamento das práticas e representações em questão. O que importa é verificar as suas permanências e transformações, ao invés de tentar ‘congelar’ as práticas e seus significados em função de contextos passados. (VASSALLO, 2008, p. 9)

O patrimônio cultural imaterial transmite-se de geração em geração, está em constante processo de mutação, e vem sendo recriado pelas comunidades e grupos. Parte da essência da capoeira foi colocada dentro de parâmetros específicos para que pudesse receber o apoio estatal. A Capoeira, como afirmou o Professor Mário Pragmácio<sup>4</sup>, foi esfacelada, pois teve

---

<sup>4</sup> Fala apresentada na mesa Dimensão do Patrimônio Cultural e dos Direitos Culturais, no Seminário *Perspectivas para a proteção do Patrimônio Cultural*, evento promovido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, entre os dias 24 e 26 de abril de 2012.

que se adequar à lógica cartesiana e ser registrada nos dois livros listados no artigo 1º do Decreto nº 3.551/2000.

Conforme Telles (2010, p. 69):

Os bens imateriais a serem albergados pelo instituto do registro são inscritos, após o cumprimento do procedimento administrativo descrito no Decreto 3.551/2000 e na Resolução nº 01/2006, em um dos quatro livros especiais existentes, a saber: o Livro de Registro de Saberes, o Livro de Registro de Celebrações, o Livro de Registro das Formas de Expressão e o Livro de Registro dos Lugares.

Os livros supradescritos estão elencados no artigo 1º do decreto já mencionado. O *Ofício dos Mestres de Capoeira* foi o quinto bem cultural, de natureza imaterial, registrado no *Livro do Registro dos Saberes*<sup>5</sup>, em 21 de outubro de 2008, sendo-lhe concedido tal registro porque esse ofício é entendido como o meio através do qual os conhecimentos tradicionais da Capoeira são transmitidos oralmente às gerações, presentes e futuras, por meio desses mestres. A *Roda de Capoeira*, assim como o ofício dos mestres de capoeira, também foi registrada em 21 de outubro de 2008, no *Livro de Registro das Formas de Expressão*<sup>6</sup>. A roda é entendida como o elemento estruturante da capoeira, o ponto de encontro espacial e temporal do canto, da dança, dos golpes, das brincadeiras e dos símbolos e rituais de origem africana (TELLES, 2010). Há dois registros para um mesmo bem. Ao se pensar a Capoeira, segundo essa lógica, como uma aglutinação de diversos saberes, se poderia apontar ainda muitos outros bens.

## **2. É chegada a hora da crítica: onde estão as políticas para a Capoeira?**

Nesse ponto da pesquisa, inicialmente, apresentam-se algumas definições que se julgam relevantes para que se entenda o ponto atual em que se encontra essa expressão cultural do povo brasileiro. Para tanto, apresentam-se os artigos iniciais da *Convention pour la Sauvergarde du Patrimoine Culturel Immatériel* da UNESCO, *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*. Essa Convenção nasceu da preocupação em salvaguardar o Patrimônio Cultural Imaterial, sendo editada na Conferência Geral realizada em Paris, no ano de 2003. Em seu artigo 1º, elenca as finalidades desse documento, a saber: *salvaguarda do patrimônio cultural imaterial; respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos; conscientização no plano local, nacional e*

<sup>5</sup> O Livro do Registro dos Saberes está disposto no inciso I do §1º do art. 1º do Decreto nº 3.551/2000 e é nele que devem ser inscritos “os conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades. (TELLES, 2010, p. 69)

<sup>6</sup> No Livro de Registro das Formas de Expressão, previsto no inciso III do §1º do art. 1º, é “onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas”. (TELLES, 2010, p. 70)

*internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco*; e, por fim, *cooperação e assistência internacionais*. Percebe-se que todas vão ao encontro da primeira finalidade, que é a de salvaguardar o Patrimônio Cultural Imaterial. Assim, faz-se necessário o entendimento dos termos Salvaguardar e Patrimônio Cultural Imaterial, que constam, ambos, no artigo 2º, por sua vez entendido da seguinte forma, conforme seu primeiro parágrafo:

On entend par ‘patrimoine culturel immatériel’ les pratiques, représentations, expressions, connaissances et savoir-faire - ainsi que les instruments, objets, artefacts et espaces culturels qui leur sont associés - que les communautés, les groupes et, le cas échéant, les individus reconnaissent comme faisant partie de leur patrimoine culturel. Ce patrimoine culturel immatériel, transmis de génération en génération, est recréé en permanence par les communautés et groupes en fonction de leur milieu, de leur interaction avec la nature et de leur histoire, et leur procure un sentiment d’identité et de continuité, contribuant ainsi à promouvoir le respect de la diversité culturelle et la créativité humaine. Aux fins de la présente Convention, seul sera pris en considération le patrimoine culturel immatériel conforme aux instruments internationaux existants relatifs aux droits de l’homme, ainsi qu’à l’exigence du respect mutuel entre communautés, groupes et individus, et d’un développement durable.

Percebe-se, na longa, mas necessária definição acima, que o patrimônio cultural é entendido de forma bastante abrangente, ou seja, são as práticas, representações, expressões, técnicas e conhecimentos reconhecidos pelas comunidades, grupos, indivíduos, como parte integrante de seu patrimônio cultural, aliados ainda aos instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais. Tudo transmitido de geração em geração, constantemente recriado por essas comunidades e grupos, em função do ambiente, da interação com a natureza e história, em um sentimento de identidade e continuidade. Contribuindo, assim, para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Já o parágrafo terceiro indica, de maneira sintética, o que seja salvaguarda, *in litteris*:

On entend par ‘sauvegarde’ les mesures visant à assurer la viabilité du patrimoine culturel immatériel, y compris l’identification, la documentation, la recherche, la préservation, la protection, la promotion, la mise en valeur, la transmission, essentiellement par l’éducation formelle et non formelle, ainsi que la revitalisation des différents aspects de ce patrimoine.

Ou seja, salvaguarda é entendida como medidas cujo intuito é garantir a viabilidade e a revitalização, em diversos aspectos, da manifestação cultural eleita como patrimônio cultural imaterial. Essas medidas se constituem na identificação, documentação, investigação, preservação, proteção, promoção, valorização e transmissão, realizadas essencialmente por meio da educação formal e não-formal. O Patrimônio Cultural Imaterial manifesta-se através

de várias formas, e o parágrafo 2º do mesmo artigo elenca algumas destas, a saber: *tradições e expressões orais*, com a inclusão do idioma; *expressões artísticas*; *práticas sociais, rituais e atos festivos*; *conhecimentos e práticas relacionados à natureza e universo*; e, por fim, *técnicas artesanais tradicionais*.

A preservação da Capoeira segundo o novo entendimento de patrimônio cultural chamou a atenção do Governo Brasileiro, a partir de 2004. Plasmou-se em política pública específica, quando o então “Ministro da Cultura Gilberto Gil, acompanhado de capoeiristas brasileiros, vai a Genebra, Suíça, sede da ONU na Europa, para um show em homenagem ao embaixador brasileiro Sérgio Vieira de Mello, morto em atentado terrorista no Iraque, um ano antes” (CID, 2011, p. 3). Nesse momento, em sua fala sobre a expansão da capoeira pelo mundo, atribuindo-lhe a ideia de instrumento de paz e realizando uma diáspora, lança o *Programa Brasileiro e Internacional para a Capoeira*.

Além desse programa, antes do registro, havia parceria de outras instituições com o Ministério da Cultura, MinC, para o estabelecimento de políticas públicas voltadas para a Capoeira. Pode-se destacar o *Programa Capoeira Viva*, parceria do MinC com a Petrobrás, que financiou algumas ações em benefício dessa arte. O referido programa lançou editais para o *DOC TV*, e rendeu outros frutos, como o documentário *Mandinga em Manhattan*, que fala dessa diáspora capoeirística. Podem-se apontar ainda os editais para fomento, como os *Pontos de Cultura*, que contemplam diversos grupos de capoeira pelo Brasil. Financiou-se, ainda, o *Inventário para o Registro e Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Imaterial do Brasil*, parte essencial para o êxito de seu processo de registro. O *Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira, Pró-Capoeira*, foi criado em 2010 pelo IPHAN, para que fosse discutida e planejada a efetivação das ações de salvaguarda; em seguida, o edital *Viva Meu Mestre*, reconhece o saber dos mestres de capoeira.

Houve, realmente, um crescimento do apoio do Estado em relação à cultura, mas é preciso que se diga que a caminhada da Capoeira, ou melhor, dos capoeiristas, aconteceu por muitos anos, com pouco ou sem nenhum apoio governamental. Pensar esse reconhecimento como uma ação afirmativa, que é fruto de políticas reparatórias, não diminui a dimensão dessa conquista. Nas veredas de Gabriel Cid (2010), poderia ser dito que a aprovação do registro da capoeira como patrimônio cultural imaterial carrega a esperança de um novo momento para a prática dessa cultura popular, em relação às políticas públicas. Esperança é a palavra certa, pois o Estado não realizará a sua salvaguarda sem a devida participação da sociedade, em especial, dos capoeiristas. Todos precisam se empenhar na luta pela efetivação desses direitos.

A proteção de um número ínfimo de estruturas culturais, de natureza material e imaterial, pode ser comparada a um zoológico onde os exemplares de animais são expostos para recrear o prazer humano. Animais, paisagens naturais, comunidades, manifestações, prédios etc. estão sendo consumidos pelo espírito capitalista. Dinheiro e poder são bem mais importantes nessa sociedade. A luta se faz necessária, pois não se consegue efetivar direitos senão através de muitas batalhas e da participação popular, princípio assegurado depois de inúmeras batalhas (MARÉS apud FERREIRA NETO, 2012).

Diante do exposto, pergunta-se: *onde estão as políticas públicas?* Em verdade, é necessário que os capoeiristas se organizem em unidade no fito de se tornarem mais fortes nas propostas de efetivação de políticas que beneficiem essa manifestação do povo brasileiro, mas isso não justifica um estado de inércia do Governo. É necessário entender essa relação entre governo e sociedade para a promoção de culturas. A apropriação dos princípios dos Direitos Culturais pode nortear as futuras discussões; soma-se ainda o conhecimento de legislação que contemple assuntos relacionados à cultura em geral e/ou à cultura e à história afrodescendente.

### **3. Engajamento político do capoeirista: em busca de conhecimento**

No VII ENECULT, evento já mencionado, Gabriel Cid também explanou sobre o Registro da Capoeira como Patrimônio Cultural Brasileiro, apresentando o trabalho *A Capoeira de marginal a símbolo para nação: algumas reflexões*. Neste artigo, o autor chama a atenção para o fato de que, ao longo dos últimos anos, se percebem significativas mudanças nas concepções sobre o que se constitui como o conjunto dos bens operados como patrimônio cultural brasileiro, o que traz reflexos para a cultura em estudo (CID, 2011).

Certamente, pode-se perceber, ao acessar o *site* do IPHAN, que o número de bens culturais imateriais é algo recente. Ao todo, são apenas 25<sup>7</sup> bens protegidos pelo referido instrumento.

---

<sup>7</sup>

1. Ofício das Paneleiras de Goiabeiras; 2. Arte Kusiwa – Pintura Corporal e Arte Gráfica Wajãpi; 3. Círio de Nossa Senhora de Nazaré; 4. Samba de Roda do Recôncavo Baiano; 5. Modo de Fazer Viola-de-Cocho; 6. Ofício das Baianas de Acarajé; 7. Jongo no Sudeste; 8. Cachoeira de Iauaretê – Lugar sagrado dos povos indígenas dos Rios Uaupés e Papuri; 9. Feira de Caruaru; 10. Frevo; 11. Tambor de Crioula; 12. Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo; 13. Modo artesanal de fazer Queijo de Minas, nas regiões do Serro e das serras da Canastra e do Salitre; 14. *Roda de Capoeira*; 15. *Ofício dos Mestres de Capoeira*; 16. O modo de fazer Renda Irlandesa produzida em Divina Pastora (SE); 17. Toque dos sinos de Minas Gerais; 18. Ofício dos Sineiros; 19. Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis (Goiás); 20. Ritual Yaokwa do Povo Indígena Enawenw Nawe; 21. Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro; 22. Festa de Sant'Ana de Caicó; 23. Complexo Cultural do Bumba-meu-boi do Maranhão; 24. Saberes e Práticas associadas

A Roda de Capoeira está cotada para integrar a lista representativa do Patrimônio Imaterial da Humanidade. A UNESCO avaliará a inserção dessa manifestação afro-brasileira na citada lista no ano de 2013. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, que registrou a Roda de Capoeira e o Ofício dos Mestres, no ano de 2008, iniciou uma campanha, por meio de uma petição pública eletrônica, para que o mesmo se concretize.

O Brasil já possui duas manifestações registradas pelo IPHAN, que também foram declaradas Patrimônio Imaterial da Humanidade, são elas: o Samba de Roda do Recôncavo Baiano e a arte gráfica dos índios Wajãpi. Aquela, como o nome denuncia, é da Bahia, seus primeiros registros são de 1860; esta pertence ao Estado do Amapá. “Em 2013, a Roda de Capoeira poderá fazer parte dessa lista. Será mais um passo na consolidação da luta como expressão original do povo brasileiro que se oferece aos povos do mundo como prática, atitude de vida, pensamento, técnica, esporte, prazer, arte e cultura” (SOUZA, 2012).

Percebe-se assim que a Capoeira continua ganhando espaço e caminha para um reconhecimento oficial internacional. Fruto de muito trabalho, principalmente de grandes grupos e grandes nomes da capoeira; porém, a realidade desenhada no Brasil é diversa. Muitos mestres que não têm tanto nome ficam de fora dessas benesses. O pouco estudo os exclui das poucas políticas, sobretudo a política de editais, o que justifica essa exclusão por parte do governo. Ora, as políticas estão aí, os capoeiristas é que não são preparados. Esse pensamento, ou melhor, esse sofisma, é utilizado para justificar a inércia estatal.

#### *Outros Instrumentos Legais para o auxílio da Capoeira*

É importante que o capoeirista, tenha ele formação acadêmica ou não, procure, cada vez mais, apropriar-se de conhecimento sobre a sua cultura e de instrumentos que possam apoiar o seu fazer cotidiano. Tanto em sua nuance esportiva como cultural, a capoeira goza de proteção, pois se trata de atividade não-formal, que nega as exigências do mundo ocidental, mas que mantém constante diálogo.

#### Estatuto da Igualdade Racial

O Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, sancionada pelo então Presidente Lula, é composta de 65 artigos, dispostos em quatro títulos, a saber, *Disposições Preliminares; Dos Direitos Fundamentais; Do Sistema Nacional de Promoção à Igualdade Racial;* e, por fim, *Disposições Finais*. No título II, *Dos Direitos*

---

ao modo de fazer Bonecas do Karajá; 25. Ritxòkò: Expressão Artística e Cosmológia do Povo Karajá (CUNHA FILHO, 2009, p. 239). Atualizado a partir do site do IPHAN, em 2012 (grifo nosso).

*Fundamentais*, constam seis capítulos, o capítulo II, deste título *Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer* é composto de quatro seções, onde a Capoeira vem citada em duas, as seções III e IV, respectivamente *Da Cultura* e *Do Esporte e Lazer*.

Acredita-se ser relevante a transcrição *ipsis litteris* dos artigos 20, integrante da seção III, e 22, integrante da seção seguinte:

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

O Legislador preocupou-se em trazer o termo explicitamente, apontando a capoeira como bem cultural que colabora na formação da identidade brasileira, com elementos tradicionais que representam o país alhures.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

Percebe-se acima a proteção à vertente esportiva; seu reconhecimento como esporte ocorreu em 1972, porém, como se sabe, essa manifestação cultural ultrapassa esses limites.

### História e Cultura Afro-Brasileira na Escola

A Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, foi sancionada também pelo então Presidente Lula e altera a LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996. A mesma inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática *História e Cultura Afro-Brasileira*, sendo substituída por lei mais atual que adiciona a cultura indígena, mas a que se apresenta é um marco na luta pelos direitos da cultura afrodescendente.

Art. 1º A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

A Capoeira é entendida atualmente como uma ferramenta educacional que pode ser utilizada para a efetivação da lei supramencionada. Pode ser trabalhada em diálogo com diversas disciplinas do contexto escolar, com a ajuda de diversos profissionais que compõem esse universo.

### *Os Princípios na Seara da Cultura*

Robert Alexy (apud COSTA, 2012) indica em sua teoria dos direitos fundamentais que o ordenamento jurídico contém duas espécies normativas, a saber, princípios e regras. Estas últimas dizem que tipo de conduta deve ser observada e os princípios, por sua vez, otimizam mandamentos. A Constituição de 1988 não expõe explicitamente quais princípios norteiam a seara cultural, sendo possível, no entanto, inferi-los. Conforme Costa (2012), o Professor Humberto Cunha infere cinco princípios constitucionais culturais, a saber: 1) pluralismo cultural; 2) participação popular; 3) atuação estatal como suporte logístico; 4) respeito à memória coletiva; e 5) universalidade.

Costa (2012) apresenta o primeiro dos princípios elencados acima como detentor de duas facetas, uma de cunho antropológico, pois a espécie humana se espalhou pelos inúmeros espaços do globo, grupos diversos se formaram, e os valores ali desenvolvidos são responsáveis pela construção da identidade e da personalidade dos integrantes; a outra apresenta uma natureza política onde a diversidade de ideias e interesses atua para a formação de unidade estatal no fito de conservar os bens culturais praticados nesses grupos.

O autor aponta ainda que no entendimento estrito de cultura habita o espectro do *princípio do pluralismo cultural*, pois o mesmo se encontra na tríade artes – memória coletiva – fluxo dos saberes (COSTA, 2012). O caput do artigo 215 da CF/88 diz que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional [...]”, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão dessas práticas culturais sem privilégios e eleição de cultura oficial. No §1º, o legislador continua: “O Estado protegerá as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. Observa-se que não há a intenção de hierarquia entre as práticas que habitam o país. O §1º do artigo 216 expressa o *princípio da*

*participação popular*, quando o legislador afirma que “O Poder Público, com colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro [...]”. Esse princípio decorre do próprio regime democrático brasileiro. A atividade cidadã não pode ser esquecida pelo Estado, no momento de se estabelecerem políticas culturais de proteção, de fomento e ou de acesso à cultura. Nos passos do Prof. Humberto Cunha (*apud* FERREIRA NETO, 2012, p. 1-2), ao convidar os espectadores do seminário *Perspectivas para a proteção do Patrimônio Cultural*<sup>8</sup>, pode-se dizer que “Os instrumentos são poucos, mas existem, nada se consegue sem muita briga”.

Costa (2012, p. 100) indica que o *princípio da atuação estatal como suporte logístico*:

[...] constitui-se como uma garantia de que o Estado não irá intervir arbitrariamente ou ideologicamente de modo a modificar ou adulterar o significado das realizações culturais dos grupos ou dos indivíduos formadores da sociedade brasileira. Ao Estado é dada a obrigação de pensar meios e fornecer equipamentos que garantam a sustentabilidade de um bem cultural ou a continuação das expressões por si próprias.

O autor continua dizendo que se defende a expansão da democracia, em seu sentido plural, para que, depois, não exista um controle e/ou policiamento do Estado do fazer cultural (COSTA, 2012). Pode-se entender do trecho acima que, em um Estado Democrático de Direito, a produção da cultura não é papel do mesmo. O Estado não pode dizer o que deve ser a cultura ou como ela deve ser conduzida pelos seus integrantes, basta apenas tratar da formulação das políticas públicas para que a mesma se torne mais acessível. Necessário se faz trabalhar pela divulgação e o fomento e de políticas que possam ser articuladas pelo próprio cidadão. O Estado não pode prover uma cultura dita oficial, ditando o que deve ser entendido como de bom gosto, mas pode e deve prover o direito social no fito de estimular e animar o processo cultural, sem intervenção no processo de criação (SIMIS *apud* COSTA, 2012). O Estado precisa dar suporte aos grupos e indivíduos, e os mesmos também têm seus deveres na participação das políticas e obrigação de publicidade dos benefícios colhidos.

O *princípio do respeito à memória coletiva* liga-se ao “[...] desenvolvimento humano do presente com os valores históricos consagrados pelo passado, que não podem ser esquecidos sob pena da própria descaracterização da identidade cultural da nação e de seus grupos formadores” (COSTA, 2012, p. 103). A CF/88 expressa, claramente, nos artigos 215 e 216, a

<sup>8</sup>

Evento promovido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, entre os dias 24 e 26 de abril de 2012.

preocupação em relação à preservação da memória.<sup>9</sup> O conflito entre o novo e o velho, oriundo do choque entre as gerações, gera descontinuidades que transformam a tradição. O Estado entra, então, para assegurar a existência dos conhecimentos entre as gerações e não como garantidor da tradição, tal como ela se desenha no momento, ou seja, não tem o papel de engessar o bem cultural imaterial. E, por fim, apresenta-se o *princípio da universalidade*, que se preocupa com o acesso à cultura, e a CF/88, no caput do artigo 215, expressa o mesmo quando diz que o Estado deve garantir a todos o exercício dos direitos culturais.

### **Considerações Finais**

Essa é uma pesquisa que não finda aqui. A Capoeira é uma cultura complexa, e cultura sempre se reinventa, logo, a preocupação em relação à mesma deve ser constante. Hoje, recebe o reconhecimento do Estado, depois de muito serviço prestado, dentro e fora do país. Manifestação que é grande representante de uma das matrizes da sociedade brasileira e que se formou a partir da relação dialética entre os povos nessas terras.

As políticas públicas que se desenvolvem em razão dos bens culturais imateriais necessitam da participação efetiva das comunidades produtoras e articuladoras dessas práticas; seus atores devem ser participantes ativos do processo de identificação, reconhecimento e apoio. O Estado entende as práticas culturais em relação com a cidadania e suas ações são desenvolvidas nesse sentido. Hoje, observa-se que o movimento do Estado para o estabelecimento de políticas públicas está travado, e o movimento dos capoeiristas precisa ser reforçado no fito de cobrar do Poder Público que as mesmas se estabeleçam e se efetivem. Para tanto, é necessária a apropriação de conhecimentos diversos e o estabelecimento de diálogo com outros ramos dos saberes, para que seja sedimentada uma visão diferente em relação a essa manifestação cultural, singular e polissêmica. O conhecimento de instrumentos jurídicos e das estruturas normativas, além de aspectos históricos e linguísticos, é fundamental a esse processo.

Ao final desse texto, percebe-se a necessidade de um maior engajamento dos capoeiristas para cobrar do Estado Políticas Públicas de salvaguarda dessa cultura, instrumento educacional e representante do Brasil no exterior.

---

<sup>9</sup> [...] preservação de acervos culturais, bem como à sanção para aqueles que fujam da sua responsabilidade de guarda e respeito à memória (art. 216, caput e §§ 1º e 4º da CF/88), a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais (art. 215, § 2º da CF/88), a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem (art. 216, § 2º da CF/88) e o tombamento constitucional dos sítios dos detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (art. 215, § 2º da CF/88) (COSTA, 2012, p. 103).

## Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 3.551 de 04 de agosto de 2000**. Disponível em: <[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/DEC\\_3.551-2000?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC_3.551-2000?OpenDocument)>. Acesso em: 4 fev. 2011.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm)>. Acesso em: 14 jun. 2012.

BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)>. Acesso em: 25 jul. 2012.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Dossiê: Inventário para Registro e Salvaguarda da Capoeira como Patrimônio Cultural do Brasil**. Brasília, IPHAN, 2007.

CID, Gabriel da Silva Vidal. **A Capoeira de marginal a símbolo para nação**: algumas reflexões. In: VII ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA – ENECULT, 7., 2011, Salvador. **Anais**. Salvador: UFBA, 2011.

COSTA, Rodrigo Vieira. **Federalismo e organização sistêmica da cultura**: o Sistema Nacional de Cultura como garantia de efetivação dos direitos culturais. 2012. 211 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional). Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2012.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos Culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2000.

\_\_\_\_\_. **A proteção do patrimônio cultural brasileiro no governo Lula**. In: CONGRESSO INTERNACIONAL ULEPICC – Políticas de Cultura e comunicación: creatividad y bienestar em la sociedad de la información, 7., 2009.

FERREIRA NETO, José Olímpio. **Capoeira**: Patrimônio Cultural do Brasil. Artigo orientado pelo Prof. Dr. Francisco Humberto Cunha Filho. In: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA – ENECULT, 7., 2011, Salvador. **Anais**. Salvador: UFBA, 2011.

\_\_\_\_\_. **Capoeira, Bem Cultural de Natureza Imaterial**: Registro da Roda e dos Mestres. Artigo orientado pelo Prof. Dr. Francisco Humberto Cunha Filho. In: ENCONTRO DE INICIAÇÃO À PESQUISA: Mundo UNIFOR, 17., 2011, Fortaleza. **Anais**. UNIFOR, 2011.

\_\_\_\_\_. **Seminário Perspectivas para o Patrimônio Cultural**: discutindo a dinâmica da cultura e de seus mecanismos de proteção. 2012. Disponível em: <[http://www.direitosculturais.com.br/artigos\\_interna.php?id=79](http://www.direitosculturais.com.br/artigos_interna.php?id=79)>. Acesso em: 1 jul. 2012.

GIL, Gilberto. **Discurso em homenagem a Sérgio Vieira Mello**. Genebra, 2004. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/2004/08/19/um-do-in-planetario-por-luis-turiba/>. Acesso em: 26 jan. 2009.

IPHAN. **Campanha de apoio à Candidatura da Roda de Capoeira à Lista do Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/montarPaginaInicial.do>. Acesso em: 08 jul. 2012.

IPHAN. **Capoeira e política de fomento**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=2239>. Acesso em: 10 jul. 2012.

SOUZA, Daiane. **Roda de Capoeira pode se tornar Patrimônio da Humanidade**. Disponível em: <http://www.palmares.gov.br/?=18691>. Acesso em: 29 mar. 2012.

TELLES, Mário Ferreira de Pragmácio. **Proteção ao patrimônio cultural brasileiro: análise da articulação entre tombamento e registro**. 2010. 115 f. Dissertação (Mestrado em Museologia e Patrimônio). Programa de Pós-Graduação em Museologia e Patrimônio, UNIRIO/MAST, Rio de Janeiro, 2010.

UNESCO. **Convention pour la Sauvgarde du Patrimoine Culturel Immateriel**. 2003. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540f.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2012.

VASSALLO, Simone Pondé. **O Registro da Capoeira como Patrimônio Imaterial: Novos Desafios Simbólicos e Políticos**. In: 32º ENCONTRO ANUAL ANPOCS, 32., 2008, Caxambu. **Anais**.

Artigo recebido em fevereiro de 2013 e aprovado em junho de 2013.